



**LEI N<sup>o</sup> 100/92 DE 21 DE AGOSTO DE 1.992.**

Dispoe sobre a Organizacao e Atribuicoes do Conselho Municipal de Saude - CMS, e da outras providencias.

O Senhor Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, de conformidade com o que lhe faculta a Legislacao em vigor, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

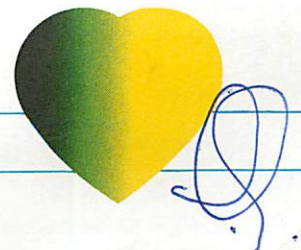
**Artigo 1<sup>o</sup>** - O Conselho Municipal de Saude em carater permanente e deliberativo, e um colegiado composto por representantes do governo, prestadores de servicos, profissionais de Saude e usuarios cuja representacao e' paritaria em relacao ao conjunto dos demais segmentos.

**Artigo 2<sup>o</sup>** - Ao Conselho Municipal de Saude - CMS, integrante da estrutura basica da Secretaria Municipal de Saude, compete:

- I - atuar na formulacao da estrategia e no controle da execucao da Politica Municipal de Saude;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboracao dos Planos de Saude em funcao das caracteristicas epidemiologicas e da organizacao dos servicos;
- III - aprovar os Planos Municipais de Saude e os parametros da cobertura assistencial;
- IV - acompanhar e controlar a atuacao do setor privado da area de saude credenciado mediante contrato ou convenio;
- V - fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Saude;

**Artigo 3<sup>o</sup>** - O CMS, presidido pelo Secretario Municipal de Saude tem a seguinte composicao:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educacao;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administracao;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Financas;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saude e Assistencia Social;
- V - 01 (um) representante do Hospital Municipal;
- VI - 01 (um) representante dos Profissionais da Saude;
- VII - 01 (um) representante da Camara Municipal de Vereadores;
- VIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX - 01 (um) representante da Associacao Comercial e Industrial;
- X - 01 (um) representante da Paroquia Municipal;
- XI - 01 (um) representante da Assembleia de Deus;
- XII - 01 (um) representante do Centro Espirita Peregrinos.





**Paragrafo 1º** - Os membros do CNS serao nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicacao dos respectivos Secretarios Municipais, dirigentes de entidades;

**Paragrafo 2º** - Os orgaos e entidades referidos neste artigo poderao a qualquer tempo, prpor por intermedio do secretario Municipal de Saude a substituicao dos seus respectivos representantes.

**Paragrafo 3º** - Sera dispensado o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (tres) reunicoes consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no periodo de 01 (um) ano;

**Paragrafo 4º** - No termino do mandato do Prefeito Municipal considerar-se-ao dispensados todos os membros do CNS;

**Paragrafo 5º** - As funcoes do membro do CNS nao serao remunerados sendo seu exercicio considerado relevante servico a preservacao da Saude da populacao;

**Paragrafo 6º** - Nos seus impedimentos o Presidente do CNS sera substituido pelo Vice Presidente.

**Artigo 4º** - Considera-se colaborador do CNS o Polo Regional de Saude e demais entidades de ambito regional e municipal, representativas de profissionais e usuarios dos servicos de saude.

**Artigo 5º** - O Conselho reunir-se-a, ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

**Paragrafo 1º** - As sessoes plenarias do CNS instalar-se-a com a presenca da maioria de seus membros que deliberarao pela maioria dos votos dos presentes.

**Paragrafo 2º** - Cada membro tera direito a um voto.

**Paragrafo 3º** - As decisoes do Conselho Municipal de Saude serao consubstanciadas em resolucoes.

**Artigo 6º** - atuara como Secretario do CNS um tecnico com conhecimento na area de Saude Publica designado pelo Secretario Municipal.

**Artigo 7º** - O CNS podera convidar entidades, autoridades e tecnicos com conhecimento na area de Saude Publica, para colaborar em estudos ou participarem de comissoes instituidas no ambito do proprio CNS, sob a coordenacao de um dos membros.

**Paragrafo Unico** - As comissoes terao a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilizacao de politicas e programas de interesse para a saude no ambito do Sistema Unico de Saude, em especial:

- a) Vigilancia Epidemiologica;
- b) Vigilancia Sanitaria;
- c) Alimentacao e Nutricao;
- d) Saneamento Basico;
- e) Saude do Trabalhador;
- f) Recursos humanos.

**Artigo 8º** - A organizacao e funcionamento do Conselho serao disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Plenario do Conselho.





Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Brasnorte**  
Adm. Ezequias Vicente da Silva

Artigo 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, EM VINTE E UM DE AGOSTO DE HUM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS.

-----  
Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

-----  
Saul Gonçalves Neta  
Sec. de Administracao

**BRASNORTE - AQUI SE TRABALHA**

Rua Iguatemi s/nº. - Fone: 592-1133 - Fax: 592-1144  
CEP: 78.350 - Brasnorte - MT

